



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

OBJETO: Contratação de consultoria técnico-profissional para a elaboração ou a compatibilização de projetos básicos e executivos; apoio no planejamento, na gestão e na fiscalização de obras e serviços; bem como a elaboração de laudos e pareceres técnicos, todos vinculados às áreas de engenharia e arquitetura, nos termos especificados no Edital.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: não se aplica.

PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive de empresas em consórcio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICAÇÃO: por item único.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação, no valor global médio estimado de R\$1.464.240,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quarentas reais), correrão por conta das seguintes dotações: 01.01.01.031.001.2922.449051-10 – Obras e instalações – Estudos e Projetos de Domínio Patrimonial; e 01.01.01.031.001.2922.449051-16 – Obras e Instalações – Consultoria de obras e instalações de Domínio Patrimonial.

- **DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 24/9/2018 (vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito).**
- **DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dia 25/9/2018 (vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito), a partir das 9:00 (nove) horas.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pela Portaria n.º 17.569 publicada no DOM/BH do dia 24/1/2018.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- ANEXO I** - Projeto Básico;
- b)- ANEXO II** - Critérios para Aplicação das Sanções Administrativas;
- c)- ANEXO III** - Critérios de Julgamento (Nota Técnica e Nota Preço);
- d)- ANEXO IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- e)- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- f)- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- g)- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico
- h)- ANEXO VIII** - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial;
- i)- ANEXO IX** - Condições para Participação de Empresas em Consórcio;
- j)- ANEXO X** - Minuta de Contrato;
- h)- ANEXO XI** – Planilha com detalhamento do valor global médio estimado da licitação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

.....
Kennedy Guttierrez da Luz
Presidente em exercício da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada.

2.1.1.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

2.1.2 - A observância das vedações do subitem 2.1.1 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A licitante deverá entregar 3 (três) envelopes numerados, opacos e fechados, todos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a identificação de seu conteúdo, devendo conter cada um deles:

a)- envelope de nº 1: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b)- envelope de nº 2: DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA TÉCNICA;

c)- envelope de nº 3: PROPOSTA COMERCIAL.

2.3 - A entrega dos 3 (três) envelopes referidos no subitem 2.2 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados na folha de apresentação deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249.

2.4 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 deste edital implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.

2.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 2.3 deste edital e que, por isso, não cheguem até a data e o horário finais indicados na folha de apresentação deste ato convocatório.

2.6 - A simples participação da licitante neste certame implica:

a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela COMISSÃO a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 – REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a COMISSÃO poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

3.1.1 - O **ANEXO IV** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante a COMISSÃO, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

3.2.1- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

3.2.2- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

a) cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;**

b) **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

c) **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, na qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

3.3.1 - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

3.4 - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

3.5 - Eventual entrega pela licitante do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, **dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de nº 1 (documentos de habilitação)**.

4 - DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4.1 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

4.2 - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3 - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO V** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes de nº 1)

5.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c)- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 5.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- comprovação de **registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;

5.3.2- **declaração de disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** deste edital. Tal declaração deverá indicar pelo menos 1 (um) profissional com formação superior em uma das áreas citadas no subitem 3.1 do Projeto Básico;

5.3.3 - **1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)- devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso;
- d)- indicar que a licitante executou um dos serviços abaixo relacionados:
 - d.1 – Elaboração de projeto arquitetônico;
 - d.2 – Elaboração de projeto estrutural;
 - d.3 – Apoio na Gestão, na Fiscalização e no planejamento da execução de obras e de serviços de engenharia;
 - d.4 – Elaboração de projeto de ar condicionado;
 - d.5 – Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.4 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.

5.5 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

5.5.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem **5.2** será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

5.5.1.1 - A Comissão deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 5.5.1 e juntá-la aos autos.

5.5.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

a)- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;

b)- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 3.5 deste edital;

c)- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;

d)- a declaração de que não emprega menor, prevista no subitem 5.4 do edital;

e)- os documentos exigidos para **qualificação técnica**, nos termos definidos no subitem 5.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 5.5.1.

5.5.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 5.5.1 a 5.5.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.5.4 - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão para suprir eventual ausência de documentação.

5.6 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.6.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

5.6.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do envelope de nº 1, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

5.6.2.1 - Para fins do subitem 5.6.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a Comissão Permanente de Licitação promover a classificação final das propostas.

5.6.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da Comissão.

5.6.3.1 - Para fins do disposto no subitem 5.6.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.6.4 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.7.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação **na reunião de abertura** dos envelopes respectivos;
- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

5.7.2.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o (a) Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

5.7.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

5.7.4 - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

5.7.5 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.

5.7.6 - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida na folha de apresentação deste ato convocatório.

5.7.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida na folha de apresentação deste edital.

5.7.6.2 - Não se enquadram na exigência do subitem 5.7.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

5.7.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5.7.8 - A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do item 5.5.4, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.7.9 - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.

5.7.10 - Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas técnica e comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.7.11 - A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura dos envelopes contendo suas propostas técnica e comercial.

6 - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelopes de nº 2)

6.1 - A proposta técnica, relativa ao envelope de nº 2, consistirá em documentos a serem apresentados pela licitante dentro do referido envelope, observadas as exigências constantes do **ANEXO III** deste edital.

6.2 - O julgamento das propostas técnicas será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no **ANEXO III** deste edital.

6.3 - **Será DESCLASSIFICADA** a licitante que obtiver nota final inferior a 10 (dez) pontos ou que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos 3 (três) critérios avaliados:

- a)- comprovação executiva;
- b)- variabilidade executiva;
- c)- experiência profissional da equipe.

6.3.1 - A obtenção de pontuação técnica maior do que a mínima em um critério não compensará a não obtenção da pontuação técnica em outro critério, independentemente de qual seja o somatório final.

6.3.2 - A desclassificação da proposta técnica da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

6.3.3 - Os documentos que constituem a proposta técnica deverão, preferencialmente, estar numerados e rubricados.

7 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (Envelopes de nº 3)

7.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)-** apresentar preço global para a íntegra do item único, discriminando sua composição por meio dos preços unitários e totais de todos os subitens;
- c)-** conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)-** cotar os preços em moeda corrente;
- e)-** indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f)-** ser assinada por representante legal da licitante;
- g)-** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.1 - Todos os preços deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

7.2 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data final prevista na folha de apresentação deste edital para a entrega dos envelopes.

7.2.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas comerciais, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas comerciais será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

7.2.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

7.3 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 7.2 deste ato convocatório.

7.3.1 - Ressalvam-se da vedação do subitem 7.3 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital.

7.4 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

7.5 - O julgamento das propostas comerciais será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no **ANEXO III** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.6 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

7.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a reunião pública ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.**

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR, também, a proposta comercial que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.**

7.9 - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do preço global, se for o caso.

7.9.1 - Os cálculos a serem efetuados tanto pela licitante quanto pela CMBH deverão, sempre, observar o disposto no **Anexo III.**

7.10 - Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no **ANEXO III deste edital, conforme a Nota Final apurada pela média entre as Notas Técnica e Nota Preço.**

8.2 - As propostas serão classificadas por ordem decrescente de Nota Final, sagrando-se vencedora deste certame a licitante que obtiver a maior Nota Final.

8.3 - As Notas Técnica e Preço serão definidas com o **limite de três casas decimais, desconsideradas as demais, sem arredondamento.**

8.3.1 - A Nota Final terá tantas casas decimais quantas forem obtidas, não se admitindo arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.4 - Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação observará o disposto nos subitens **8.3 e 8.4 do Anexo III** deste edital.

8.4.1 – No caso do sorteio previsto no subitem **8.4 do Anexo III**, a Comissão Permanente de Licitação sorteará o item único entre as licitantes de igual Nota Final, na mesma reunião de abertura dos envelopes de nº 3 ou em reunião convocada para esse fim.

8.4.2 – Não se aplica a este certame a regra do empate ficto por não se tratar de licitação por menor preço.

8.5 - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9 - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

9.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

a)- a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados na folha de apresentação deste edital;

b)- a de abertura dos envelopes de **nº 2 (documentos relativos às propostas técnicas)**, em data e horário a serem marcados;

c)- a de abertura dos envelopes de **nº 3 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem marcados.

9.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário JK da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

9.3 - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 2.1 a 2.3 deste edital, após o que os rubricarão.

9.4 - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado da licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.5 - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.

9.6 - Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes dos mesmos e darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes.

9.6.1 - A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, a apreciação da habilitação poderá ocorrer posteriormente à reunião de abertura dos envelopes de nº 1 (documentos de habilitação).

9.7 - O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.

9.8 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas técnicas) em reunião previamente marcada.

9.9 - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na 1ª (primeira) reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas técnicas.

9.10 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 9.9 supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.

9.11 - Aberta a reunião de classificação das propostas técnicas, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 9.5 e 9.6 deste edital.

9.12 - O resultado da fase de classificação de proposta técnica será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.

9.13 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de nº 3 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.

9.14 - Excepcionalmente, na hipótese de o julgamento das propostas técnicas se dar na reunião de abertura dos envelopes de nº 2, e todas as licitantes estarem devidamente representadas na reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.

9.15 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 9.14 supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.16 - Aberta a reunião de classificação das propostas comerciais, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 3 estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 9.5 e 9.6 deste edital.

9.17 - O resultado da fase de classificação de proposta comercial, juntamente com o resultado final apurado serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.

9.18 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente à reunião, solicitada por representante credenciado das licitantes.

9.19 - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

10 - DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 - Os envelopes lacrados de nºs 1, 2 e 3 da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 2.4 deste edital, bem como os envelopes lacrados de nºs 2 e 3 da licitante inabilitada ou o envelope lacrado de nº 3 da licitante que tiver sua proposta técnica desclassificada, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

10.2 - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11 - DO RECURSO

11.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.

11.2 - O recurso será dirigido ao (à) Presidente da Comissão, devendo ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.3 - O (A) Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

12 - DAS DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 8 deste edital.

14 - DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologada e adjudicada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço global da proposta respectiva.**

14.2 - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO X** deste edital.

14.3. - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

14.3.1 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

14.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15 - DO PAGAMENTO

As condições para pagamento estão definidas no **ANEXO I** deste edital.

16 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no site <www.cmbh.mg.gov.br> (*link* “transparência/licitações”), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

16.1.1 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site supracitado.

16.1.2 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem 16.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

16.2 - Qualquer pessoa poderá, nos termos legais, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:

a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

b)- as dúvidas relacionadas à especificação do objeto poderão ser direcionadas ao *e-mail* cpl@cmbh.mg.gov.br, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e as respostas serão publicadas no site <www.cmbh.mg.gov.br> (*link* “licitações”), para acesso a todos os interessados;

c)- as impugnações ao edital deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

direcionadas ao e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão publicadas no *site* acima indicado, para acesso a todos os interessados.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante será responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

17.2.1 - Na análise das propostas poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

17.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

17.5 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

17.6 - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

17.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.9 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

KENNEDY GUTTIERREZ DA LUZ
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I - PROJETO BÁSICO -

OBSERVAÇÕES:

1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.

2)- Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do projeto básico que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

ATENÇÃO: São parte indissociável deste Projeto Básico, seus anexos indicados no subitem 14.2 do Projeto Básico, e foram numerados para a organização do edital, da seguinte forma:

- a) Anexo – Critérios para Aplicação das Sanções Administrativas: numerado como ANEXO II do edital;
- b) Anexo – Critérios de Julgamento (Nota Técnica e Nota Preço): numerado como ANEXO III do edital.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº TR <i>(Deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)</i>	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa <i>(Preenchimento pela SECORC)</i>
Projeto Básico DIVGEA nº 02/2018	

1. TIPO

Contratação tradicional

Registro de Preços

Vigência da Ata em meses:
(máximo 12 meses)

Em caso de vigência inferior a 12 meses: A Ata poderá ter sua vigência renovada nos termos e limites legais?

SIM NÃO

2. QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Consultoria técnico-profissional de engenharia e arquitetura	Serviço	01

3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

3.1) Contratação de consultoria técnico-profissional de engenharia e arquitetura nas seguintes áreas de conhecimento:

3.1.1) Engenharia Civil;

3.1.2) Engenharia Elétrica;

3.1.3) Engenharia Mecânica;

3.1.4) Engenharia de Telecomunicações;

3.1.5) Arquitetura e Urbanismo;

3.2) Como consultoria técnico-profissional, entende-se o conjunto de atividades especializadas compreendidas nos itens abaixo, todos relacionados às áreas de arquitetura e engenharia:

3.2.1) Elaboração de projetos básicos, projetos executivos e projetos "as built" (como construídos).

3.2.2) Compatibilização de projetos básicos e de projetos executivos.

3.2.3) Apoio no planejamento, na gestão e na fiscalização da execução de obras e de serviços.

3.2.4) Elaboração de laudos e de pareceres técnicos sobre obras, serviços e projetos.

3.3) Para o desenvolvimento das atividades técnicas previstas no **subitem 3.2**, os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão desempenhar a função de Consultor Técnico:

3.3.1.1) Entende-se como Consultor Técnico o profissional com formação superior em uma das áreas descritas no **subitem 3.1**; detentor de registro profissional válido nos conselhos regionais respectivos; com experiência para o desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4**; e que possua domínio das ferramentas tecnológicas de apoio ao exercício da profissão.

3.3.1.2) Caberá ao Consultor Técnico a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4**, devendo responder técnica, civil e criminalmente pelos resultados das mesmas.

3.4) O exercício da função de Consultor Técnico compreenderá as seguintes atividades:

3.4.1) Elaboração de projetos básicos, projetos executivos e projetos "*as built*" de arquitetura e de engenharia, compreendendo o que se segue:

3.4.1.1) Elaboração de projetos arquitetônicos:

- a) Projeto de ampliação ou de modificação das áreas da CMBH;
- b) Projeto de coberturas e telhados;
- c) Projeto de fachadas (vedação externa, envidraçamento, estruturas metálicas, etc.);
- d) Projeto de acessibilidade (adaptação de ambientes de acordo com as normas pertinentes);
- e) Projeto de paisagismo e de decoração (interno e externo);
- f) Projeto de layouts internos (aproveitamento e mudança dos espaços).

3.4.1.2) Elaboração de projetos elétricos:

a) Projetos de média e baixa tensão relacionados à entrada e à distribuição de energia elétrica, visando à adequação da capacidade instalada à demanda de atendimento interno da CMBH, incluindo a elaboração de coordenograma de proteção, elaboração de diagramas unifilares, dimensionamento de quadros de distribuição de circuitos e promoção de equilíbrio de fases e distribuição de cargas elétricas;

b) Projetos de iluminação e de tomadas de uso geral e de uso específico;

c) Projeto de eficiência energética;

d) Projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, com vistas a verificar a compatibilidade do atual sistema às normas vigentes, com a consequente indicação do nível de proteção adequado à edificação da CMBH.

3.4.1.3) Elaboração de projetos de transporte vertical:

a) Projeto de elevadores de passageiros (casa de máquinas, quadro de comando, caixa de corrida, fosso, mecanismos de operação e limitação de velocidades, sistema antitravamento de portas, etc.);

b) Projeto de plataformas acessíveis (cabines, sistemas automatizados e manuais, seguimento às normas de acessibilidade, etc.).

3.4.1.4) Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico:

a) Projeto e dimensionamento dos sistemas de combate a incêndio e pânico, considerando os

aspectos preventivos realizados hidraulicamente e por extintores (tubulação, válvulas, registros, conexões, sistema de alimentação, reservação e abastecimento de água, mangueiras, esguichos, hidrantes, extintores e sprinklers);

b) Dimensionamento de ocupação de salas e de plenários, considerando os aspectos de evacuação destes locais (saídas de emergência), visando à atualização e à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da CMBH às normas vigentes;

c) Projeto relativo à comunicação interna (iluminação de emergência, sistema de detecção de fumaça ou fogo, sistema de alarmes visual e sonoro e sinalização de abandono do local);

d) Projeto de instalações de gás combustível (GLP).

3.4.1.5) Elaboração de projetos de telecomunicações (redes de transmissão de dados, voz e imagem):

a) Projeto de rede de telefonia, de dados e de cabeamento estruturado;

b) Projeto de sistema de áudio e vídeo;

c) Projeto de CFTV - circuito fechado de televisão;

d) Projeto de TV a cabo;

e) Projeto de controle de acesso de pessoas e veículos (cancelas e catracas).

3.4.1.6) Elaboração de projetos estruturais:

a) Projeto de estruturas metálicas;

b) Projeto de estruturas de concreto;

c) Projeto de fundações;

d) Projetos de escoramentos.

3.4.1.7) Elaboração de projetos de refrigeração e climatização de ambientes:

a) Projeto de ar condicionado central, incluindo aparelhos tipo *split*, aparelhos condicionadores de janela - ACJ e cortinas de vento;

b) Projeto de exaustão mecânica e de ventilação forçada de ambientes.

3.4.1.8) Elaboração de projetos hidrossanitários:

a) Projeto de esgoto sanitário;

b) Projeto de drenagem pluvial;

c) Projeto de rebaixamento de lençol freático;

d) Projeto de abastecimento de água.

3.4.2) Compatibilização de projetos básicos e de projetos executivos de arquitetura e de engenharia, compreendendo os seguintes serviços:

3.4.2.1) Compatibilizar, através da superposição, da revisão e da integração, os projetos de arquitetura e de engenharia em geral, identificando e corrigindo falhas, incoerências e omissões porventura existentes nos mesmos, visando à minimização de conflitos e de interferências executivas entre os projetos, além da simplificação do processo executivo, tornando-os coerentes, harmônicos e

concordantes entre si;

3.4.2.2) Elaborar o projeto final devidamente compatibilizado e corrigido, com apresentação da parte gráfica padronizada em um único referencial;

3.4.2.3) Analisar os memoriais descritivos, as planilhas qualitativas e quantitativas e os demais documentos produzidos por terceiros decorrentes de contratações feitas pela CMBH, com vistas à verificação de existência de inconsistência destes com os respectivos projetos e à emissão de parecer sobre os mesmos.

3.4.3) Apoio no planejamento, na gestão e na fiscalização da execução de obras e serviços de arquitetura e de engenharia realizados por terceiros. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

3.4.3.1) Inteirar-se da concepção geral dos projetos de arquitetura e de engenharia desenvolvidos, bem como das condições especiais de execução estipuladas, de modo a exercer com segurança as atividades de apoio de gestão, de fiscalização e de planejamento das obras e dos serviços contratados pela CMBH junto a terceiros;

3.4.3.2) Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico da obra ou do serviço; apoiar a definição do cronograma físico de execução, incluindo as etapas, as sequências, as descrições e todas as demais características técnicas envolvidas na execução dos projetos;

3.4.3.3) Auxiliar na identificação de problemas e de dificuldades com a devida antecipação, para resolvê-los antes que possam provocar atrasos no cronograma das obras e dos serviços;

3.4.3.4) Auxiliar a organização dos documentos, dos projetos, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, das planilhas e de quaisquer outros documentos inerentes à execução das obras e dos serviços de arquitetura e de engenharia;

3.4.3.5) Participar das atividades de campo junto a terceiros contratados pela CMBH, durante a execução de obras e serviços de arquitetura e de engenharia;

3.4.3.6) Participar de reuniões pertinentes ao objeto deste Projeto Básico com prepostos das empresas contratadas pela CMBH, no intuito de auxiliar na avaliação das questões referentes aos serviços executados pelas mesmas;

3.4.3.7) Auxiliar no controle físico da execução dos contratos firmados pela CMBH junto a terceiros, referentes às áreas de arquitetura e de engenharia, analisando os serviços executados e fazendo os devidos apontamentos quanto ao cumprimento dos prazos previstos contratualmente, fazendo o acompanhamento através de registros fotográficos e anotação em "Diário de Obras";

3.4.3.8) Auxiliar na verificação do cumprimento das normas e das condições de segurança de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, principalmente daquelas preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

3.4.3.9) Auxiliar na supervisão e na fiscalização dos serviços executados e dos materiais utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e de arquitetura, com a conferência se os mesmos estão em consonância com aqueles definidos em projeto;

3.4.3.10) Auxiliar no acompanhamento, na fiscalização e no controle da execução de todas as fases das obras e dos serviços de arquitetura e de engenharia contratados pela CMBH junto a terceiros, assegurando a conformidade dos mesmos com os projetos e com os memoriais descritivos, garantindo a obtenção da qualidade prevista;

3.4.3.11) Comunicar aos representantes da CMBH a necessidade de suspensão de qualquer serviço se executado em não conformidade com o projeto, com as normas técnicas ou com qualquer disposição aplicável que se refira ao objeto contratual;

3.4.3.12) Auxiliar na conferência dos certificados de garantia de materiais empregados e de equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e de operação, entregando os mesmos para a fiscalização da CMBH;

3.4.3.13) Auxiliar no acompanhamento da produtividade, apoiando a realização das medições intermediárias e finais de acordo com a evolução da obra ou do serviço, os quais permitam atestar os serviços executados, para fins de pagamento por parte da CMBH;

3.4.3.14) Auxiliar na análise das solicitações apresentadas por terceiros contratados pela CMBH para alterações de prazos, de custos, dos métodos executivos, das soluções técnicas, elaborando formalmente uma conclusão sobre o assunto e entregá-la aos representantes da CMBH;

3.4.3.15) Auxiliar no protocolo e no acompanhamento do trâmite de documentos técnicos (projetos, memoriais descritivos e planilhas) nos órgãos específicos, quando houver a necessidade de análise e aprovação dos mesmos por esses órgãos;

3.4.3.16) Auxiliar no recebimento e na avaliação dos projetos de "as built" (projetos finais corrigidos conforme execução da obra), entregando-os à fiscalização da CMBH;

3.4.3.17) Auxiliar na verificação da realização de controle tecnológico e de controle de qualidade das obras e dos serviços de arquitetura e de engenharia contratados pela CMBH, verificando a realização de ensaios e de testes de laboratório ou de campo nos materiais utilizados, bem como a interpretação dos resultados dos mesmos de acordo com as exigências de projeto;

3.4.3.18) Auxiliar na realização da inspeção final dos trabalhos, observando a qualidade requerida, elaborando o Relatório Final de Obra e os Termos de Recebimento das Obras e Serviços (provisório e definitivo), os quais serão avaliados e, se aprovados, assinados por representante da CMBH;

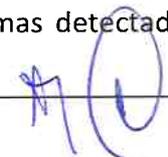
3.4.3.19) Elaborar e entregar relatórios periódicos (incluindo o registro fotográfico e a cópia das folhas do Diário de Obras), a fim de manter a CMBH informada sobre o andamento dos trabalhos contratados junto a terceiros e fiscalizados pela CMBH.

3.4.3.20) As atividades previstas nos subitens 3.4.3 ao 3.4.3.19 deverão ocorrer concomitantemente com as datas e os horários de prestação de serviços realizada por terceiros, mesmo que venham a ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou em horários noturnos, devendo a CONTRATADA indicar um ou mais Consultores para exercer o acompanhamento e o apoio na fiscalização dos serviços e obras contratados.

3.4.3.21) A ausência da indicação de profissional para o exercício do acompanhamento e do apoio na fiscalização ou a omissão deste durante o exercício dessas atividades implicará na responsabilização da CONTRATADA por quaisquer danos causados às instalações ou patrimônio da CMBH pela empresa executora, sem prejuízo das medidas de responsabilização também desta última.

3.4.4) Elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre obras, serviços e projetos de arquitetura e de engenharia. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

3.4.4.1) Executar levantamentos e vistorias, com emissão de pareceres técnicos, relativos ao estado físico dos sistemas e das estruturas da CMBH ou relativos a problemas detectados nestas instalações;



3.4.4.2) Executar formalmente a descrição de anomalias encontradas, informando o grau de risco e de urgência de cada problema identificado, atentando principalmente para a necessidade de promoção de reforços ou de restauração dos elementos estruturais;

3.4.4.3) Elaborar laudos sobre possíveis acréscimos de cargas nos elementos estruturais da sede da CMBH (cálculos estruturais), com emissão de parecer técnico indicando a capacidade nominal ou o regime de sobrecarga da estrutura avaliada; os possíveis aumentos e os materiais passíveis de utilização; devidamente acompanhados das memórias de cálculo;

3.4.4.4) Emitir pareceres técnicos sobre condições de inflamabilidade de materiais construtivos, nas questões em que houver tal necessidade;

3.4.4.5) Providenciar levantamentos, coletas de dados e informações dependentes de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais ou de instituições e empresas diversas (concessionárias de energia elétrica, de telefonia, de fornecimento de água, etc.), que sejam necessários para a prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3.5) Para os serviços previstos nos **subitens 3.4.1 ao 3.4.2.3**, a CONTRATADA deverá produzir serviços complementares como: os projetos de implantação; os projetos por pavimentos quando houver variação da ocupação e da disposição das delimitações internas; os projetos de coberturas; elaborar as elevações frontais, laterais e posteriores das áreas de intervenção; elaborar os cortes longitudinais e transversais; elaborar o detalhamento dos elementos construtivos da edificação (portas, janelas, gradis, forros, pisos, revestimentos, impermeabilizações, proteções acústicas e térmicas); elaborar os memoriais descritivos da edificação e os cadernos de especificações dos materiais de construção; elaborar as planilhas quantitativas e qualitativas de materiais e de serviços; elaborar as planilhas de custo (orçamento), com indicação da composição do preço unitário e do preço total dos custos diretos e indiretos, incluindo as taxas aplicáveis, principalmente no que se refere ao BDI – bônus e despesas indiretas. O orçamento deverá ser elaborado com base em pelo menos 3 (três) orçamentos coletados junto ao mercado, os quais deverão ser entregues à CMBH juntamente com os projetos elaborados.

3.6) Para o efetivo exercício das funções de Consultor Técnico e o desempenho das atividades previstas nos tópicos dos **subitens 3.4.1 ao 3.4.4.5** será obrigatório que a CONTRATADA designe profissional com formação e experiência prévia conforme se segue:

3.6.1) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.1** (letras "A" e "B"): profissional com formação em Arquitetura e experiência prévia;

3.6.2) Desenvolvimento das atividades descritas nos **subitem 3.4.1.1** (letras "C" a "F"): profissional com formação em Arquitetura;

3.6.3) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.2** (letra "A"): profissional com formação em Engenharia Elétrica e experiência prévia;

3.6.4) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.2** (letras "B" a "D"): profissional com formação em Engenharia Elétrica;

3.6.5) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.3** (letra "A"): profissional com formação em Engenharia Mecânica e experiência prévia;

3.6.6) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.3** (letra "B"): profissional com formação em Engenharia Mecânica;

3.6.7) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.4** (letras "A" a "D"): profissional

com formação em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Segurança e experiência prévia;

3.6.8) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.5** (letras "A" e "C"): profissional com formação em Engenharia de Telecomunicações ou Elétrica e experiência prévia;

3.6.9) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.5** (letras "D" e "E"): profissional com formação em Engenharia de Telecomunicações ou Elétrica;

3.6.10) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.6** (letras "A" e "B"): profissional com formação em Engenharia Civil e experiência prévia;

3.6.11) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.6** (letras "C" e "D"): com formação em Engenharia Civil;

3.6.12) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.7** (letra "A"): profissional com formação em Engenharia Mecânica e experiência prévia;

3.6.13) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.7** (letra "B"): profissional com formação em Engenharia Mecânica;

3.6.14) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.8** (letra "A"): profissional com formação em Engenharia Civil e experiência prévia;

3.6.15) Desenvolvimento das atividades descritas no **subitem 3.4.1.8** (letras "B" e "D"): profissional com formação em Engenharia Civil;

3.6.16) Desenvolvimento das atividades descritas nos tópicos do **subitem 3.4.2**: profissional com formação superior em uma das áreas definidas no **subitem 3.1** e experiência prévia;

3.6.17) Desenvolvimento das atividades descritas nos tópicos do **subitem 3.4.3**: profissional com formação superior em uma das áreas definidas no **subitem 3.1** e experiência prévia;

3.6.18) Desenvolvimento das atividades descritas nos tópicos do **subitem 3.4.4**: profissional com formação superior em uma das áreas definidas no **subitem 3.1** e experiência prévia;

3.6.19) Todas as formações exigidas nos **subitens 3.6.1 a 3.6.18** possuem relação com as áreas de atuação definidas no **subitem 3.1** as quais são inerentes à prestação dos serviços previstos.

3.6.20) Considera-se experiência prévia a comprovação de que o profissional já desenvolveu, como **Responsável Técnico**, no mínimo, 1 (um) trabalho anterior correlato àqueles descritos nos **subitens 3.4.1 a 3.4.4.5**;

3.6.21) Para fins de comprovação das experiências exigidas nos **subitens 3.6.1 ao 3.6.18** caberá à CONTRATADA apresentar atestados de capacidade técnica ou certidões de acervo técnico constando o nome do(s) profissional (is) por ela indicado(s) para a execução das atividades previstas.

3.6.22) As certidões e/ou atestados citados no **subitem 3.6.21** deverão constar a descrição das atividades executadas para fins de confirmação da correlação das mesmas com aquelas que serão desempenhadas na Câmara Municipal, além de estarem devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais.

3.7) Os serviços descritos neste Projeto Básico possuem a característica da eventualidade e, portanto, as atividades e suas respectivas quantidades não se caracterizam em obrigatoriedade de execução integral por parte da CMBH.

3.8) Os serviços serão prestados exclusivamente na sede da CMBH e para atividades vinculadas a

91

esta, localizada à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, abrangendo o prédio principal e o prédio anexo, os quais compreendem uma área construída de 13.600m², além dos dois estacionamentos com área total de 9.400m², perfazendo 23.000m² de área.

3.9) Os trabalhos deverão ser executados obedecendo todas as orientações previstas neste Projeto Básico, além de todas as normas e as orientações legais e profissionais existentes pertinentes ao objeto.

3.10) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra técnica especializada em número e em qualidade suficientes, além de dispor de instalações e de aparelhamento técnico adequados e necessários para a perfeita e completa prestação dos serviços.

3.10.1) Como mão de obra técnica especializada entende-se a disponibilização de profissionais para exercerem a função de Consultores Técnicos, com as qualificações definidas neste Projeto Básico, além de todos os demais profissionais necessários ao suporte e apoio aos Consultores.

3.10.2) Todo e qualquer equipamento, ferramenta ou instrumento necessário para a prestação dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA, arcando com todos os custos deste fornecimento.

3.10.3) A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto para representá-la junto à CMBH sempre que for necessário. A indicação do Preposto deverá ser realizada formalmente no início da vigência do contrato e não precisa ser exclusivo a este.

3.10.4) Na ocorrência de saída do Preposto, caberá à CONTRATADA a imediata substituição do mesmo, procedendo à comunicação oficial à CMBH com a indicação do novo representante.

3.11) Os serviços descritos neste Projeto Básico serão prestados de acordo com as necessidades da CMBH e serão apurados e remunerados por metro quadrado de serviço efetivamente prestado.

3.11.1) Os serviços serão apurados a partir do valor em reais da hora técnica e da quantidade de horas necessárias para desenvolvimento de 1m² (um metro quadrado) de área de intervenção, conforme as atividades técnicas a serem desenvolvidas e as suas respectivas quantidades máximas anuais descritas abaixo:

3.11.1.1) Elaboração de projetos:

a) Arquitetônico: 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

b) Elétrico: 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

c) Transporte vertical: 500 (quinhentos) metros quadrados;

d) Prevenção e combate a incêndio: 2500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;

e) Telecomunicações: 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;

f) Estrutural: 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;

g) Ar condicionado: 2.000 (dois mil) metros quadrados;

h) Hidráulico: 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

3.11.1.2) Compatibilização de projetos: 6.000 (seis mil) metros quadrados.

3.11.1.3) Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento: 8.000 (oito mil) metros quadrados.

3.11.1.4) Elaboração de laudos e pareceres técnicos: 1.500 (mil e quinhentos) metros

quadrados.

3.11.2) Os quantitativos de metros quadrados definidos acima são estimativos e, como tal, não representam obrigatoriedade parcial ou integral de execução.

3.11.3) Os serviços poderão ser prestados em dias e horários distintos daqueles considerados como expediente normal da CMBH e isso não se configurará como condição para serem remunerados de forma diferente. Desta forma, todos os custos adicionais decorrentes dessa prestação de serviços já deverão está embutidos no valor da hora técnica da CONTRATADA.

3.11.3.1) Considera-se expediente normal da CMBH aquele compreendido nos dias úteis de segunda a sexta-feira, entre 7:30 e 19:00 horas.

3.11.4) As horas necessárias para realização de reuniões entre representantes da CONTRATADA e da CMBH com o objetivo de apresentar os serviços a serem executados ou para a entrega pela CONTRATADA dos mesmos, NÃO serão computadas como serviços efetivamente prestados, não sendo, desta forma, consideradas para fins de pagamento.

3.11.5) Os serviços poderão ser prestados por um profissional ou por uma equipe de profissionais.

3.11.5.1) As definições quanto à quantidade de profissionais e as suas respectivas especialidades decorrerão, primeiro da própria descrição deste Projeto Básico, quando o serviço a ser executado envolver mais de uma área das especialidades previstas no **subitem 3.1**, e isso será considerado na mensuração dos serviços, fazendo constar essa previsão na Ordem de Serviço respectiva; ou, segundo, quando a CONTRATADA entender conveniente para a adequada execução dos serviços ou para cumprimento do prazo previsto, e isso não impactará a definição do total da área de projeto (metros quadrados).

3.12) Os serviços serão solicitados formalmente pela CMBH através da emissão e do encaminhamento para a CONTRATADA de Ordem de Serviço específica, com observância do descrito nos subitens abaixo:

3.12.1) A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após a data de recebimento da Ordem de Serviço, para indicar formalmente o profissional ou a equipe de profissionais para execução dos serviços;

3.12.2) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir qualificação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme as especialidades definidas no **subitem 3.1**. Não será aceito qualquer argumento contrário apresentado pela CONTRATADA relacionado à formação ou à área de conhecimento do profissional designado por ela para exercer o acompanhamento e o desenvolvimento dos serviços.

3.12.3) A CONTRATADA deverá indicar dentre os Consultores Técnicos designados, no mesmo prazo citado no **subitem 3.12.1**, um para exercer a função de Coordenador de Projeto para o serviço contratado, o qual, também, será o Responsável Técnico pelo trabalho. Para os casos em que for indicado apenas um profissional, este será considerado o Coordenador do Projeto e o Responsável Técnico do trabalho;

3.12.3.1) Na reunião inicial a CONTRATADA deverá ser representada por seu Preposto e pelo Coordenador do Projeto.

3.12.4) A CONTRATADA deverá retirar a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) em nome do Coordenador do Projeto e de cada um dos profissionais designados para as demais especialidades previstas (quando for o caso), sendo de única e exclusiva responsabilidade da mesma todos os custos referentes a estas providências;

3.12.5) A CONTRATADA deverá entregar a(s) via(s) da(s) ART(s) ou do RRT(s) referente(s) à CMBH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados após a data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.12.6) A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, os seguintes itens:

- a) A descrição completa dos serviços.
- b) As especialidades de profissionais para desenvolvimento dos serviços.
- c) A quantidade de metros quadrados estimados para execução dos serviços.
- d) A data da reunião inicial para fornecimento das informações preliminares e de apresentação do escopo dos serviços a serem desenvolvidos.
- e) O prazo estimado para execução do serviço.
- g) O(s) responsável(is) pela fiscalização do serviço.

3.12.7) O prazo citado na letra “e” do **subitem 3.12.6** será calculado com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA no Quadro 1 da sua proposta comercial, podendo sofrer alterações dentro dos limites legais previstos, respeitando a transformação da área de projeto em horas e o período diário de 8 (oito) horas de trabalho.

3.12.8) Poderá ser emitida Ordem de Serviço parcial, considerando qualquer atividade prevista nos **subitens 3.4.1 ao 3.4.4.5**, conforme a efetiva necessidade da CMBH.

3.13) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços respeitando os seguintes prazos:

a) Para elaboração de projetos, de laudos e de pareceres: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

b) Para as atividades de apoio no planejamento, na gestão e na fiscalização de serviços contratados pela CMBH junto a terceiros, o início e o término dos trabalhos deverão coincidir com as datas de prestação destes serviços.

3.14) Os projetos solicitados junto à CONTRATADA deverão ser desenvolvidos seguindo as orientações apresentadas abaixo:

3.14.1) Ser elaborados seguindo as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Código de Edificações de Belo Horizonte, a Lei do Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município de Belo Horizonte, a legislação ambiental vigente e as orientações legais e profissionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-MG.

3.14.2) Os projetos arquitetônicos deverão ser elaborados, ainda e quando obrigatório, segundo às exigências da Secretaria Municipal de Regulação Urbana de Belo Horizonte, atentando para todos os critérios e condições necessários à sua aprovação.

3.14.3) Os projetos arquitetônicos deverão respeitar as características construtivas da CMBH, principalmente no que se refere aos padrões de acabamento utilizados.

3.14.4) Durante a fase de concepção dos projetos, a CONTRATADA deverá realizar estudos preliminares e produzir anteprojetos, a fim de subsidiar o entendimento dos conceitos e das soluções propostas por ela, apresentando-os à CMBH para as devidas considerações.

3.14.5) A versão final do projeto somente poderá ser entregue após a aprovação do anteprojeto pela CMBH.

3.15) Os projetos e serviços deverão ser entregues à CMBH com aprovação dos órgãos municipais e das concessionárias locais de serviços, quando for obrigatório pelas normas e regulamentos próprios.

3.15.1) A cópia do comprovante de protocolo dos documentos nos órgãos competentes para a consequente aprovação dos mesmos deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à fiscalização da CMBH, para fins de acompanhamento, em até 5 (cinco) dias corridos após a sua emissão.

3.15.2) Os custos relativos aos protocolos e à aprovação dos projetos juntos aos órgãos municipais e às concessionárias locais de serviços serão de responsabilidade da CMBH, cabendo unicamente à CONTRATADA a entrega das guias para a fiscalização da CMBH.

3.16) A entrega final de projetos, de laudos e de pareceres técnicos deverá ser realizada em meio físico e em mídia eletrônica, contemplando o se segue:

3.16.1) Para os projetos, a entrega em meio físico deverá ser feita em 3 (três) vias impressas em papel sulfite; com formato compatível com as escalas utilizadas; dobradas; com carimbo constando a identificação da CMBH, os dados do projeto desenvolvido (título, numeração sequencial da prancha, área de projeto, etc.), identificação do responsável técnico e identificação da CONTRATADA; além de estarem devidamente assinadas pelo responsável técnico;

3.16.2) Para os laudos e pareceres, a entrega em meio físico deverá ser feita em 3 (três) vias impressas em papel sulfite do material produzido; no formato A4; com capa; página inicial constando os dados da CMBH, os dados do projeto desenvolvido, o nome e a assinatura do responsável técnico. Todas as demais páginas deverão ser numeradas, além de rubricadas pelo responsável técnico e conter cabeçalho com os dados da CONTRATADA;

3.16.3) A entrega em meio eletrônico deverá ser feita em mídia, escolhida pela CONTRATADA, entre *pen-drive*, CD ou DVD, com uso de editor de texto ou de planilhas, para os laudos e os pareceres, ou com uso do software AutoCad para os projetos, versão mínima 2007 e máxima 2014, extensão *.dwg. O arquivo deverá conter o projeto completo no ambiente "*model space*" e também no ambiente "*layout*", individualizado por prancha e pronto para impressão nas escalas correspondentes;

3.16.4) As planilhas deverão ser produzidas com uso do editor de planilhas Excel e os memoriais descritivos com uso do editor de texto Word. Todos estes documentos deverão conter capa e contracapa com índice contendo as informações do trabalho desenvolvido (título do trabalho, identificação do tipo de projeto, nome dos profissionais da equipe de trabalho, identificação do Responsável Técnico), além de todas as páginas numeradas sequencialmente.

3.17) Todos os resultados oriundos da prestação dos serviços pela CONTRATADA serão de propriedade exclusiva da CMBH, não sendo permitida a divulgação parcial ou total destes trabalhos pela CONTRATADA sem a prévia autorização da Contratante.

3.18) Todos os custos envolvidos na contratação deverão estar incluídos no valor da hora técnica cobrado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços (conforme valor por ela indicado em sua proposta comercial). Consideram-se custos envolvidos nesta contratação os gastos decorrentes, no mínimo, das seguintes responsabilidades:

3.18.1) Fornecimento de mão de obra técnica para a prestação dos serviços de Consultor Técnico.

3.18.2) Fornecimento de mão de obra para suporte e apoio às atividades desenvolvidas pelos Consultores.

3.18.3) Disponibilização de materiais, ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos,

inclusive os de proteção individual e coletiva, para a execução das atividades previstas neste Projeto Básico.

3.18.4) Disponibilização de softwares para elaboração de desenhos técnicos, planilhas, textos, gráficos ou para produção de qualquer outro documento inerente ao objeto deste Projeto Básico.

3.18.5) Impressão e plotagem dos documentos inerentes aos serviços prestados, tais como desenhos técnicos, planilhas, textos, gráficos, fotografias, etc.

3.18.6) Retirada e pagamento das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, junto aos Conselhos Regionais respectivos.

3.18.7) Disponibilização de “Diário de Obras” para registro das atividades prestadas pelos profissionais designados.

3.18.8) Pagamentos dos deslocamentos, honorários, alimentação, hospedagens e diárias dos profissionais designados para a prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3.18.9) Pagamentos dos encargos e dos impostos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3.19) Além daquelas contidas neste Projeto Básico, constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

3.19.1) Executar e entregar os serviços contratados dentro dos prazos e das condições estabelecidas, obedecendo às normas e orientações estabelecidas neste Projeto Básico.

3.19.2) Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos prazos e das condições de execução dos serviços prestados por empresas terceirizadas, quando no exercício da atividade de apoio na gestão e na fiscalização destes serviços.

3.19.3) Utilizar pessoal com competência técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

3.19.4) Devolver todo material emprestado pela CMBH e utilizado para elaboração dos serviços solicitados, tais como amostras de materiais construtivos, projetos e relatórios físicos, CD's ou DVD's constando trabalhos anteriores desenvolvidos no âmbito da CMBH, dentre outros.

3.19.5) Administrar toda a mão de obra e os materiais alocados na CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à prestação dos serviços.

3.19.6) Responsabilizar-se pelo transporte, pela supervisão, pela administração e pelo fornecimento de todo e qualquer material, equipamento, ferramenta ou instrumento necessários à prestação dos serviços.

3.19.7) Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, fornecimento de uniformes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outras que forem devidas aos serviços executados.

3.19.8) Realizar, quando necessário, os serviços fora do expediente normal da CMBH de forma a não interferir nas atividades normais desta.

3.19.9) Reparar, de imediato, qualquer dano causado à CMBH por seus funcionários, seja por imperícia, acidente ou negligência.

3.19.10) Informar à fiscalização da CMBH quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos, sugerindo as medidas adequadas.

- 3.19.11)** Comunicar formalmente a fiscalização da CMBH qualquer alteração na equipe de trabalho.
- 3.19.12)** Guardar sigilo de todas as informações fornecidas ou obtidas decorrentes da prestação dos serviços, bem como não utilizar o nome da CMBH na divulgação dos serviços da empresa sem prévio conhecimento e autorização para tal.
- 3.20)** Além daquelas contidas neste Projeto Básico, constituem obrigações adicionais da CMBH:
- 3.20.1)** Emitir Ordem de Serviço contendo os dados dos serviços e as condições necessárias para a execução, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 3.20.2)** Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 3.20.3)** Indicar servidor para atuar na gestão, no acompanhamento e na fiscalização da execução dos serviços.
- 3.20.4)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 3.20.5)** Fornecer as informações e os documentos necessários para a prestação dos serviços, tais como: projetos existentes, relatórios anteriores, memoriais descritivos, planilhas, dentre outros que a CMBH detém a guarda.
- 3.20.6)** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos e os quantitativos apurados, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste Projeto Básico.
- 3.21)** Devido à natureza e à complexidade do objeto, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser exercida de forma compartilhada pela DIVGEA com as demais áreas técnicas da CMBH envolvidas nos serviços, ou mesmo totalmente transferidas para essas áreas técnicas, o que deverá ser indicado nas Ordens de Serviço específicas.
- 3.22)** Os recebimentos parciais e finais dos serviços somente se efetivarão após a atestação pela fiscalização da CMBH de que os mesmos foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.
- 3.23)** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos. Assim, a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.24)** A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- 3.25)** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a ela a interrupção total ou parcial da execução dos serviços, mediante comunicação formal da fiscalização.
- 3.26)** A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a este Projeto Básico.

3.27) A proposta comercial da proponente deverá ser elaborada utilizando os quadros de composição de custo apresentados no **Anexo – Proposta Comercial e Detalhamento dos Custos** e numerados de 1 a 4.

3.27.1) No **quadro 1**, a proponente deverá indicar a quantidade de horas técnicas (QH) necessárias para desenvolvimento de 1m² (um metro quadrado) de cada uma das atividades técnicas previstas. A proponente poderá preencher o referido quadro utilizando horas inteiras, frações equivalentes a 0,25 (um quarto de hora ou quinze minutos), 0,5 (meia hora ou trinta minutos) ou 0,75 (três quartos de horas ou quarenta e cinco minutos), ou ainda a composição entre horas inteiras e frações.

3.27.2) No **quadro 2**, a proponente deverá indicar o valor equivalente a 1 (uma) hora técnica (VH), levando-se em consideração os custos totais para o desenvolvimento de cada uma das atividades técnicas previstas. Considera-se "**custos totais**" todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, incluindo o valor da mão de obra do Consultor e a de apoio a este; a disponibilização de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas; os pagamentos de deslocamentos, de honorários, de alimentação e de outras despesas com funcionários; a disponibilização de tecnologias e de softwares; os custos com impressões e com plotagens; os encargos administrativos, fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, ou quaisquer outros tributos decorrentes da prestação dos serviços; os custos de retirada de Anotações ou de Registros de Responsabilidade Técnica; o lucro da empresa.

3.27.3) O cálculo do valor final (VF) de 1m² (um metro quadrado), expresso em R\$/m², de cada uma das atividades previstas, será realizado no **quadro 3** a partir da multiplicação da quantidade de horas técnicas (QH), informada pela proponente no **quadro 1**, pelo valor equivalente a 1 (uma) hora técnica (VH), informado pela proponente no **quadro 2**. A metodologia de cálculo apresentada na equação abaixo será repetida para todas as atividades técnicas previstas.

$$VF (R\$/m^2) = QH (h/m^2) \times VH (R\$/h)$$

3.27.4) O valor final por atividade (VFA), expresso em R\$, será calculado no **quadro 4** aplicando-se a multiplicação direta do valor final de 1 (uma) hora técnica (VF) pelo quantitativo máximo anual de metros quadrados previstos (QE), respeitando os limites definidos nos **subitens 3.11.1.1 ao 3.11.1.4** deste Projeto Básico. Será utilizada a equação apresentada abaixo:

$$VFA (R\$) = VF (R\$/h) \times QE (h)$$

3.27.5) O cálculo do valor final de projeto (VFP) será o somatório de todos os valores finais por atividade técnicas previstas (VFA's). Este valor será utilizado no cálculo da Nota Preço para fins da classificação final das empresas.

$$VFP (R\$) = \sum VFA (R\$)$$

3.28) A capacidade técnica da licitante ou do consórcio será julgada com base nos critérios definidos no **Anexo – Critérios de Julgamento (Nota Técnica e Nota Preço)**, englobando o julgamento da "Experiência Profissional da Empresa / Consórcio" (Atestados de Capacidade Técnica) e a "Experiência Profissional da Equipe" (Certidões de Acervo Técnico). O julgamento será realizado tendo como parâmetro a execução, pela licitante, de algum dos serviços relacionados abaixo:

a) Elaboração de projeto arquitetônico;

- b) Elaboração de projeto estrutural;
- c) Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento de obras e serviços de engenharia;
- d) Elaboração de projeto de ar condicionado;
- e) Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia.

3.28.1) A "Experiência Profissional da Empresa / Consórcio" será julgada quanto à "comprovação executiva" e quanto à "variabilidade executiva" do desenvolvimento anterior dos serviços descritos no subitem 3.28.

3.28.1.1) A "comprovação executiva" e a "variabilidade executiva" serão avaliadas mediante a apresentação, pela licitante / consórcio, de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverão constar, para serem aceitos, minimamente, as seguintes informações:

- a) Nome, assinatura e CNPJ do contratante;
- b) Registro do atestado no Conselho Regional respectivo;
- c) Nome da licitante;
- d) Data, local e período de execução dos serviços;
- e) Descrição das atividades desenvolvidas.

3.28.1.2) Somente será considerado "aceito" o atestado de capacidade técnica que, além das informações acima, apresentar relação com o objeto deste Projeto Básico, constando, obrigatoriamente, a descrição de pelo menos uma das atividades descritas no **subitem 3.28**.

3.28.1.3) Na "comprovação executiva" será atribuída à proponente / consórcio nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos conforme o total de atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa / consórcio e aceitos pela CMBH, pontuados conforme se segue:

- a) Nota 0 (zero) ponto para a empresa / consórcio que não apresentar ou que apresentar apenas 1 (um) atestado aceito pela CMBH;
- b) Nota 5 (cinco) pontos para a empresa / consórcio que apresentar 2 (dois) a 5 (cinco) atestados aceitos pela CMBH;
- c) Nota 10 (dez) pontos para a empresa / consórcio que apresentar 6 (seis) ou mais atestados aceitos pela CMBH;
- d) A pontuação máxima atribuída ao somatório dos atestados apresentados e aceitos pela CMBH será de 10 (dez) pontos, independente da quantidade de documentos.

3.28.1.4) Na "variabilidade executiva" será atribuída à proponente / consórcio nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos mediante a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados e a comprovação de que a empresa desenvolveu previamente as atividades descritas no **subitem 3.28**, seguindo ao detalhamento apresentado a seguir:

- a) Nota 0 (zero) ponto para a empresa / consórcio que não apresentar ou que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de apenas 1 (uma) das atividades previstas;
- b) Nota 3 (três) pontos para a empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 2 (duas) das atividades previstas;

c) Nota 5 (cinco) pontos para a empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 3 (três) das atividades previstas;

d) Nota 7 (sete) pontos para a empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 4 (quatro) das atividades previstas;

e) Nota 10 (dez) pontos para a empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução das 5 (cinco) atividades previstas;

f) Para os casos em que em um único atestado de capacidade técnica apresentado constar a execução de mais de uma das atividades previstas no **subitem 3.28** deste Projeto Básico, será atribuída à empresa a nota equivalente à quantidade de atividades executadas, seguindo a lógica apresentada nas letras "b" a "e" deste **subitem 3.28.1.4**.

g) A pontuação máxima atribuída à empresa, pelo somatório dos atestados apresentados e aceitos pela CMBH, será de 10 (dez) pontos, independente da quantidade de documentos.

3.28.2) A "Experiência Profissional da Equipe" será julgada mediante a apresentação, pela licitante / consórcio, de Declaração de Disponibilidade de Pessoal indicando profissionais que detenham, comprovadamente, experiências anteriores de atuação em alguma das atividades descritas no **subitem 3.28**.

3.28.2.1) A comprovação da experiência será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos respectivos conselhos regionais, conforme for o caso, constando, para serem aceitos, minimamente, as seguintes informações:

a) Nome, titulação e número do registro profissional;

b) Número da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica que deu origem ao documento;

c) Identificação do Contratante que deu origem ao documento;

d) Local e período de execução dos serviços;

e) Descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovação, dentre as atividades desenvolvidas, da execução de pelo menos 1 (uma) das atividades descritas no **subitem 3.28**.

3.28.2.2) Será atribuída à proponente / consórcio notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos conforme as certidões de acervo técnico apresentadas e aceitas pela CMBH. O critério de pontuação obedecerá ao que se segue:

a) Nota 0 (zero) ponto para a empresa / consórcio que não apresentar ou que apresentar certidões aceitas para nenhuma ou apenas para 1 (uma) das áreas definidas no **subitem 3.1** deste Projeto Básico;

b) Nota 3 (três) pontos para a empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 2 (duas) das áreas definidas no **subitem 3.1** deste Projeto Básico;

c) Nota 5 (cinco) pontos para a empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 3 (três) das áreas definidas no **subitem 3.1** deste Projeto Básico;

d) Nota 7 (sete) pontos para a empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 4 (quatro) das áreas definidas no **subitem 3.1** deste Projeto Básico;

e) Nota 10 (dez) pontos para a empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 5

(cinco) das áreas definidas no **subitem 3.1** deste Projeto Básico;

f) A pontuação máxima atribuída à empresa / consórcio, pelo somatório de certidões apresentadas e aceitas pela CMBH, será de 10 (dez) pontos, independente da quantidade de documentos.

3.28.2.3) Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá utilizar, quando da execução das atividades correlatas, como Responsável Técnico, o profissional que tenha comprovadamente experiência igual ou superior, quantitativa e qualitativamente, à daquele cujo acervo técnico foi utilizado para fins de pontuação.

3.29) Tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica na fase de habilitação da empresa, e este, por sua vez, já se referir a pelo menos uma das atividades técnicas definidas neste Projeto Básico, exclusivamente na fase de julgamento da capacidade técnica, somente será pontuada a empresa que apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica ou certidões de acervo técnico para, no mínimo, 2 (duas) das áreas técnicas definidas neste Projeto Básico.

3.30) A pontuação total máxima atribuída à proponente / consórcio será de 30 (trinta) pontos, divididos em 20 (vinte) para a "Experiência Profissional da Empresa", sendo 10 (dez) para a "Comprovação Executiva" e 10 (dez) pontos para a "Variabilidade Executiva", e 10 (dez) pontos para a "Experiência Profissional de Equipe" respeitadas as condições previstas nos **subitens 3.28.1.1 ao 3.28.2.3** para apresentação e aceitação dos atestados de capacidade técnica e das certidões de acervo técnico.

4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados e entregues na sede da CMBH, conforme definido no subitem 3.8 da Especificação Completa do Objeto deste Projeto Básico.

5. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens:

Constante

Para os itens:

Parcelada:

Para os itens:

Definir forma de parcelamento: Os serviços serão entregues conforme definição constante nas Ordens de Serviço e demais exigências definidas neste Projeto Básico.

6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

Outro: Os serviços serão entregues nos prazos previstos nas Ordens de Serviço detalhadas no item 3 - Especificação Completa do Objeto.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO

Não se aplica.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO*

Folha alterada conforme solicitação
constante da página 258

Durante o Exercício (Ano):

N° de meses: 12 (doze) meses.

Até o dia:

Até o término da garantia

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

*Obs: No caso de Registro de Preços esta vigência se refere às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme Lei 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

10.1) A fiscalização da CMBH fará a apuração do serviço desenvolvido pela CONTRATADA, de acordo com os profissionais designados nas prestações dos serviços e com o quantitativo de metros quadrados efetivamente

prestados por cada um.

10.1.1) Em todos os caso, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Desenvolvimento dos Trabalhos, o qual será conferido pela CMBH e anexado ao processo de pagamento para fins de comprovação da execução dos serviços.

10.1.2) A apuração dos serviços levará em conta as definições constantes da Ordem de Serviço, a qual será elaborada a partir dos dados e números referentes ao quantitativo de horas por metro quadrado, o valor da hora técnica informados pela empresa em sua proposta comercial, além da área de intervenção definida para aquela Ordem de Serviço específica.

10.2) O levantamento do valor devido à CONTRATADA será realizado pela equipe de fiscalização da CMBH até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

10.3) O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à aceitação, pela equipe de fiscalização da CMBH, dos serviços prestados e informados no Relatório de Desenvolvimento dos Trabalhos, o qual deverá detalhar os profissionais designados para a execução dos serviços e os quantitativos de metros quadrados desenvolvidos por cada um dos profissionais.

10.4) Observadas as condições previstas nos subitens acima, o pagamento será efetuado mensalmente, em relação aos serviços prestados no mês anterior, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis a contar, ainda, da data da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

10.5) A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento preestabelecida.

10.6) A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

10.7) A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CMBH.

10.8) A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

10.9) A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.4 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.10) O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.11) O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

10.12) Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa do contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio de retenção de créditos da CONTRATADA ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

Justificativa da alteração:

As alterações decorrem da complexidade do objeto contratado que exige maior detalhamento das regras de

negócio.

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

11. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Considerar as alterações descritas no Anexo - Critérios para Aplicação das Sanções Administrativas.

Justificativa da alteração:

A complexidade do objeto exige maior detalhamento das condições de sua execução e, conseqüentemente, das infrações possíveis de ocorrer. Desta forma, as alterações sugeridas estão em consonância com as exigências previstas neste Projeto Básico.

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

12. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Ao final da execução

Por evento

Mensalmente

13. OBRIGAÇÕES DA CMBH

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A licitação deverá ser feita na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, por se referir a processo seletivo para execução de trabalho eminentemente técnico-científico e, portanto, intelectual. Desta forma,

TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC

466

NOVA
NUMERAÇÃO

393

será viável a mensuração adequada da qualificação técnica das empresas participantes, sob critérios objetivos e sem cercear a fase de habilitação.

14.2) ANEXOS: integram o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

- a) Anexo - Critérios para Aplicação das Sanções Administrativas;
- b) Anexo - Critérios de Julgamento (Nota Técnica e Nota Preço).

• *Os campos a seguir são de uso interno da CMBH*

*1 @

PARA USO INTERNO NA CMBH**15. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A CMBH necessita que suas instalações passem por revisões e adequações constantes às novas realidades tecnológicas e às necessidades internas, muitas das quais de complexidade e de conhecimento técnico específicos que vão muito além dos recursos humanos, tecnológicos e materiais disponíveis na instituição, impondo, portanto, a necessidade de contratação de empresa que disponha de mão de obra técnico-especializada e de recursos necessários para a realização destas atividades.

Ressalte-se que os principais sistemas de controle do edifício (elétrico, luminotécnico, ar condicionado, entre outros), bem como vários de seus componentes estruturais (telhado, esquadrias, etc) vêm, há muito, exigindo intervenções substantivas, dados a idade de sua instalação ou de construção, os desgastes naturais decorrentes do tempo ou mesmo o crescimento das atividades da instituição e do número de servidores.

16. AGRUPAMENTO DE ITENS

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

A interrelação existente entre as áreas de conhecimento das engenharias e da arquitetura implica no desenvolvimento de trabalhos integrados, compatibilizados e isentos de interferências e inconsistências entre os mesmos, tal motivo proporcionou o agrupamento em lote dos trabalhos previstos neste Projeto Básico.

17. INDICAÇÃO DE MARCA

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

18. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Registros de profissional/empresa

Certidão de falência/recuperação judicial

Análise de índices financeiros

Outro: Consórcio de empresas

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

A prestação de serviços de natureza similares àqueles descritos neste Projeto Básico exige que a empresa

contratada esteja registrada junto ao Conselho Regional respectivo, conforme for o caso, comprovando sua regularidade e sua competência legal e profissional para o exercício de tais atividades.

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica encontra respaldo no fato de a empresa demonstrar que possui conhecimento e habilidade prévios para a execução das atividades previstas. Desta forma, para fins exclusivos de habilitação, caberá à empresa apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de um dos serviços abaixo relacionados:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico;
- b) Elaboração de projeto estrutural;
- c) Apoio na Gestão, na Fiscalização e no planejamento da execução de obras e de serviços de engenharia;
- d) Elaboração de projeto de ar condicionado;
- e) Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia.

O atestado de capacidade técnica deverá, cumulativamente, estar em nome da empresa, ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estar devidamente registrado no CREA ou no CAU (conforme for o caso), indicar os serviços desenvolvidos pela Contratada, estar datado e assinado pelo emitente.

A empresa deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade de Pessoal objetivando comprovar que detém mão de obra em quantidade e em qualidade compatíveis com os trabalhos a ser desenvolvidos. A Declaração de Disponibilidade de Pessoal deverá constar a indicação de pelo menos 1 (um) profissional com formação superior em uma das áreas citadas no subitem 3.1 deste Projeto Básico.

A indicação da possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio está relacionada ao fato de que os serviços descritos neste documento possuem relação com as áreas de engenharia e de arquitetura. Desta forma, as empresas poderão participar isoladamente ou em consórcio, sendo que, neste último caso, todas as empresas participantes deverão atender às exigências de habilitação e, ainda, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão estar em nome de uma das empresas formadoras do Consórcio, estando em conformidade com o regramento previsto no Art. 33 da Lei 8.666/1993.

19. NECESSIDADE DE AMOSTRA

SIM NÃO

Justificativa:

[REDACTED]

Critérios objetivos para análise da amostra:

[REDACTED]

20. TERMO DE CONTRATO

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim Não

Justificativa em caso positivo:

Em razão da complexidade dos serviços elencados neste Projeto Básico e das várias alterações nos padrões adotados pela Câmara Municipal de Belo Horizonte é fundamental a emissão do termo de contrato.

Observações:

Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

Folha alterada conforme solicitação constante da página 258

Nos casos em que o Termo de Contrato for exigência legal a celebração será realizada independente da opção do demandante.

21. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

NOME: Eymard Bento Junior

SETOR: Divisão de Gestão Administrativa

RAMAL: 1125

22. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

O gestor será o titular do setor indicado abaixo:

Setor: DIVGEA

23. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Será designado fiscal para esta contratação?

Sim Não

Nome do profissional fiscal da contratação: Eymard Bento Junior

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Eymard Bento Junior

Cargo: Técnico Legislativo

Assinatura:  CM 189

25. APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA OU EQUIVALENTE

Nome: Guilherme Nunes de Avelar Neto

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Assinatura:  116

Belo Horizonte 13 de abril de 2018.

- Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.

Após preenchido pela área demandante, o arquivo eletrônico deste documento deve ser



CÂMARA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC

~~470~~

NOVA
NUMERAÇÃO

395

encaminhado para o e-mail sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento é parte integrante do Projeto Básico DIVGEA nº 2/2018.

1) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou por descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos em anexo próprio da minuta de contrato, salvo exclusivamente a parte referente a multa, que ficará sujeita ao que se prevê neste Anexo.

1.1) A aplicação de multa será cabível com base nos itens de infração descritos no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação ou com qualificação distinta daquela exigida para a execução dos serviços.	1	Por funcionário e por dia.
2	Conduta inadequada (técnica ou comportamental) de seus profissionais no desempenho de suas atribuições dentro da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de apresentar relação completa de seus profissionais no início de cada prestação de serviço.	1	Por dia de atraso.
4	Utilizar as dependências da CMBH para outros fins distintos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência.
5	Não cumprir os prazos para entrega de serviços solicitados.	2	Por dia de atraso.
6	Deixar de substituir profissional que tenha tido conduta inadequada e/ou incompatível com suas atribuições.	2	Por funcionário e por dia.
7	Permitir a execução dos serviços por seus funcionários sem o uso dos equipamentos de segurança necessários para desempenho das atividades, quando essas assim os exigir.	2	Por funcionário e por dia.
8	Recusar a execução ou executar de maneira incorreta ou incompleta qualquer serviço solicitado sem motivo devidamente justificativo.	3	Por ocorrência.
9	Deixar de cumprir as datas e os horários determinados para início da prestação dos serviços.	3	Por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PONTO	INCIDÊNCIA
10	Deixar de cumprir a determinação formal ou a instrução complementar da fiscalização pertinente à execução do serviço.	3	Por ocorrência.
11	Permitir situação que cause ou venha a causar danos ao patrimônio da CMBH ou aos seus usuários (vereadores, servidores e público em geral).	4	Por ocorrência.
12	Destruir ou danificar documentos disponibilizados pela CMBH por culpa ou dolo de seus profissionais.	4	Por ocorrência.
13	Não entregar ou entregar com atraso a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a cada serviço prestado ou qualquer outro documento exigido para a prestação dos serviços.	5	Por ocorrência.
14	Fornecer informações a terceiros pertinentes aos serviços executados ou sobre o funcionamento da CMBH sem prévia autorização.	5	Por ocorrência.
15	Retirar materiais, equipamentos ou qualquer objeto de propriedade da CMBH, sem prévia autorização da fiscalização para tal.	5	Por ocorrência.
16	Outras infrações às disposições constantes no Projeto Básico.	1	Por ocorrência

2) A CONTRATADA poderá ser advertida pela CMBH todas as vezes que incorrer em uma das infrações citadas no quadro acima, computando-se em cada uma os pontos respectivos.

2.1) O somatório dos pontos das advertências será feito ao longo de todo o período de vigência contratual.

2.2) Para efeito da aplicação das multas previstas no **subitem 2.3** deste anexo o somatório dos pontos será individualizado por ordem de serviço e o cálculo do valor terá como base o valor dos serviços nela consignado.

2.2.1) Os termos inicial e final para o cálculo serão respectivamente a data da emissão da ordem de serviço e a da entrega final dos serviços.

2.3) A multa será de 5 % (cinco por cento), sobre o valor a que se refere o **subitem 2.2** deste anexo quando o total de pontos relativos à mesma ordem de serviço for maior ou igual a 15 (quinze) pontos, incidindo novamente no mesmo percentual toda vez em que mais 10 (dez) pontos forem atingidos ou ultrapassados (25, 35, etc.).

2.4) Na hipótese de se alcançar 40 (quarenta) pontos durante a vigência do contrato, considerando todas as ordens de serviço emitidas até então, a multa aplicada passará a ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, voltando em seguida à regra do **subitem 2.3** deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.4.1) A pontuação considerada para fins de aplicação do **subitem 2.4** deste anexo não poderá ser cumulada para nova aplicação deste mesmo subitem antes citado.

2.5) As multas somente serão aplicadas após o regular e legal processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (NOTA TÉCNICA E NOTA PREÇO)

Este documento é parte integrante do Projeto Básico DIVGEA nº 02/2018.

O julgamento e a classificação das licitantes / consórcio será feito por meio da avaliação da capacidade técnica (nota técnica) e da proposta comercial (nota preço), conforme abaixo especificado.

1) A Nota Técnica (NT) da empresa ou do consórcio será feita mediante o julgamento da capacidade técnica da empresa ou do consórcio, englobando a "Experiência Profissional da Empresa / Consórcio" (Atestados de Capacidade Técnica) e a "Experiência Profissional da Equipe" (Certidões de Acervo Técnico). O julgamento será realizado tendo como parâmetro a execução prévia, pela licitante / consórcio, de algum dos serviços relacionados abaixo:

- a) Elaboração de projeto arquitetônico;
- b) Elaboração de projeto estrutural;
- c) Apoio na Gestão, na Fiscalização e no Planejamento de execução de obras e serviços de engenharia;
- d) Elaboração de projeto de ar condicionado;
- e) Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia.

2) A "**Experiência Profissional da Empresa ou do Consórcio**" será julgada quanto à "**comprovação executiva**" e quanto à "**variabilidade executiva**" do desenvolvimento anterior dos serviços descritos no item 1.

2.1) A "**comprovação executiva**" e a "**variabilidade executiva**" serão avaliadas mediante a apresentação, pela licitante / Consórcio, de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual deverão constar, para serem aceitos, minimamente, as seguintes informações:

- a) Nome, assinatura e CNPJ do contratante;
- b) Registro do atestado no Conselho Regional respectivo;
- c) Nome da licitante;
- d) Data, local e período de execução dos serviços;
- e) Descrição das atividades desenvolvidas.

2.1.1) Somente será considerado "**aceito**" o atestado de capacidade técnica que, além das informações acima, apresentar relação com o objeto deste Projeto Básico, constando, obrigatoriamente, a descrição de pelo menos uma das atividades descritas no **item 1** deste anexo.

2.2) Para o critério "**comprovação executiva**", será atribuída à proponente / consórcio nota de 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez) pontos, conforme o total de atestados de capacidade técnica apresentados por ela e aceitos pela CMBH seguindo o detalhamento abaixo:

- a) Nota 0 (zero) ponto à empresa / consórcio que não apresentar ou que apresentar apenas 1 (um) atestado aceito pela CMBH;
- b) Nota de 5 (cinco) pontos à empresa / consórcio que apresentar 2 (dois) a 5 (cinco) atestados aceitos pela CMBH;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) Nota de 10 (dez) pontos à empresa / consórcio que apresentar 6 (seis) ou mais atestados aceitos pela CMBH;

d) A pontuação máxima atribuída ao somatório dos atestados apresentados aceitos pela CMBH será de 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de documentos.

2.3) Na "**variabilidade executiva**" será atribuída à proponente / consórcio nota de 0 (zero), 3 (três), 5 (cinco), 7 (sete) ou 10 (dez) pontos mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprove a execução anterior, pela empresa / consórcio, das atividades descritas no **item 1** deste anexo, seguindo ao detalhamento abaixo:

a) Nota 0 (zero) ponto à empresa / consórcio que não apresentar ou que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de apenas 1 (uma) das atividades previstas;

b) Nota de 3 (três) pontos à empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 2 (duas) das atividades previstas;

c) Nota de 5 (cinco) pontos à empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 3 (três) das atividades previstas;

d) Nota de 7 (sete) pontos à empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 4 (quatro) das atividades previstas;

e) Nota de 10 (dez) pontos à empresa / consórcio que apresentar atestados aceitos comprovando a execução de 5 (cinco) das atividades previstas;

f) A pontuação máxima atribuída à empresa / consórcio pelo somatório dos atestados aceitos pela CMBH será de 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de documentos apresentados;

g) Para os casos em que um único Atestado de Capacidade Técnica apresentado constar a execução de mais de uma das atividades previstas no **item 1** deste anexo, será atribuída à empresa / consórcio a nota equivalente à quantidade de atividades executadas, seguindo a lógica apresentada nas letras "b" a "e" deste **subitem 2.3**.

3) A "**Experiência Profissional da Equipe**" será julgada mediante a apresentação, pela licitante / consórcio, de Declaração de Disponibilidade de Pessoal indicando profissionais que detenham, comprovadamente, experiências anteriores de atuação em alguma das atividades descritas no **item 1** deste anexo.

3.1) A comprovação da experiência será feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos respectivos conselhos regionais, conforme for o caso, constando, para serem aceitos, minimamente, as seguintes informações:

a) Nome, titulação e número do registro do profissional;

b) Número e data da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica que deu origem ao documento;

c) Identificação da Contratante que deu origem ao documento;

d) Local e período de execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) Descrição das atividades desenvolvidas;
- f) Relação com pelo menos um dos serviços previstos no **item 1** deste anexo, o qual deverá constar explicitamente.

3.2) Será atribuída à empresa / consórcio a nota de 0 (zero), 3 (três), 5 (cinco), 7 (sete) ou 10 (dez) pontos à empresa / consórcio, conforme as certidões de acervo técnico apresentadas e aceitas pela CMBH. O critério de pontuação obedecerá ao que se segue:

a) Nota 0 (zero) ponto à empresa / consórcio que não apresentar ou apresentar certidões aceitas apenas para 1 (uma) das áreas definidas no **subitem 3.1 do Projeto Básico**;

b) Nota 3 (três) pontos à empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 2 (duas) das áreas definidas no **subitem 3.1 do Projeto Básico**;

c) Nota 5 (cinco) pontos à empresa/ consórcio que apresentar certidões aceitas para 3 (três) das áreas definidas no **subitem 3.1 do Projeto Básico**;

d) Nota 7 (sete) pontos à empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para 4 (quatro) das áreas daquelas definidas no **subitem 3.1 do Projeto Básico**;

e) Nota 10 (dez) pontos à empresa / consórcio que apresentar certidões aceitas para as 5 (cinco) das áreas definidas no **subitem 3.1 do Projeto Básico**;

f) A pontuação máxima atribuída ao somatório das certidões apresentadas e aceitas pela CMBH será de 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de documentos apresentados.

3.3) A CONTRATADA deverá utilizar na execução do contrato, quando da execução das atividades correlatas, como Responsável Técnico, o profissional que tenha comprovadamente experiência igual ou superior, quantitativa e qualitativamente, à daquele cujo acervo técnico foi utilizado para fins de pontuação.

4) A nota final referente à Capacidade Técnica da empresa / consórcio será composta pelo somatório das notas de cada um dos critérios avaliados, sendo:

Avaliação da Capacidade Técnica da empresa / consórcio		
Critério		Nota
Experiência profissional da empresa / consórcio	Comprovação executiva	
	Variabilidade executiva	
Experiência profissional da equipe		
Pontuação Final →		

4.1) A Pontuação Final máxima que uma empresa / consórcio poderá alcançar será de 30 (trinta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos referentes à "Experiência



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Profissional da Empresa / consórcio " divididos entre a "Comprovação Executiva" e a "Variabilidade Executiva", além de 10 (dez) pontos referentes à "Experiência Profissional da Equipe".

5) A Nota Técnica (NT) de cada empresa / consórcio será definida com base na nota final da avaliação da capacidade técnica, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{Pontuação final da licitante / consórcio}}{\text{Maior pontuação final apurada dentre as licitantes}}$$

5.1) No cálculo da Nota Técnica serão consideradas 3 (três) casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

5.2) Por se tratar de uma contratação que tem como objeto a execução de trabalhos com características eminentemente técnico-científico, e, portanto, intelectual, é imprescindível que a licitante / consórcio comprove que detêm conhecimento e experiência suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no Projeto Básico. Desta forma, será DESCLASSIFICADA a empresa / consórcio que obtiver nota final inferior a 10 (dez) pontos ou que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios avaliados.

6) A Nota Preço (NP) será obtida a partir da Proposta Comercial de cada licitante / consórcio, conforme detalhado nos quadros 1 a 4 da proposta comercial.

7) O cálculo da Nota Preço (NP) da licitante / consórcio será feito com base no valor total final de projeto por ela proposto, utilizando a fórmula seguinte:

$$NP = \frac{\text{Menor valor total final de projeto dentre as licitantes}}{\text{Valor total final de projeto proposto pela licitante / consórcio}}$$

7.1) No cálculo da Nota Preço serão consideradas 3 (três) casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

8) A Nota Final (NF) será obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$NF = NT + NP$$

8.1) Será declarada vencedora do certame a licitante / consórcio que obtiver a maior Nota Final (NF).

8.2) A Nota Final terá tantas casas decimais quantas forem obtidas na aplicação da fórmula do **item 8** deste anexo, não se admitindo arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.3) Nos casos em que houver empate entre duas ou mais licitantes ou consórcio, será declarada vencedora aquela que tiver apresentado o menor valor final do metro quadrado (VFA) para as atividades técnicas, obedecendo a ordem apresentada abaixo:

- a)** Elaboração de projeto arquitetônico;
- b)** Elaboração de projeto estrutural;
- c)** Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento de obras e serviços de engenharia;
- d)** Elaboração de projeto de ar condicionado;
- e)** Elaboração de laudos ou pareceres técnicos de engenharia.

8.4) Persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as licitantes que obtiverem Notas Finais idênticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 2/2018, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO -

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico** em quantidade e em qualidade compatíveis com os trabalhos a serem desenvolvidos para a prestação dos serviços referentes à CONCORRÊNCIA Nº 02/2018. Indico o seguinte profissional:

1 – Nome do Profissional: _____ **com formação superior em** _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VIII - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Concorrência nº 02/2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

QUADROS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Para apresentação do preço total, a proponente deverá preencher os quadros 1, 2, 3 e 4 apresentados abaixo.

O **Quadro 1** refere-se ao quantitativo de horas técnicas (QH) necessárias para desenvolvimento de 1m² (um metro quadrado) das atividades técnicas nele previstas. Para o preenchimento do mesmo, a proponente poderá utilizar horas inteiras, frações equivalentes a 0,25 (um quarto de hora ou quinze minutos), 0,5 (meia hora ou trinta minutos) ou 0,75 (três quartos de hora ou quarenta e cinco minutos), ou, ainda, a composição entre horas inteiras e frações.

QUADRO 1:

Atividade técnica		Quantidade de horas técnicas (QH) para desenvolvimento de 1m ² das atividades técnicas, em h/m ²
Elaboração de projetos	Arquitetônico	
	Elétrico	
	Transporte vertical	
	Prevenção e combate a incêndio	
	Telecomunicações	
	Estrutural	
	Ar condicionado	
	Hidráulico	
Compatibilização de projetos		
Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento		
Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia		

A proponente deverá indicar no **Quadro 2** o valor equivalente a 1 (uma) hora técnica (VH), em reais, conforme a atividade a ser desenvolvida por este.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO 2:

Atividade técnica		Valor equivalente a 1 (uma) hora técnica (VH), em R\$/h
Elaboração de projetos	Arquitetônico	
	Elétrico	
	Transporte vertical	
	Prevenção e combate a incêndio	
	Telecomunicações	
	Estrutural	
	Ar condicionado	
	Hidráulico	
Compatibilização de projetos		
Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento		
Elaboração de laudos ou pareceres técnicos de engenharia		

O valor final para desenvolvimento de 1m² (um metro quadrado) de cada uma das atividades previstas será calculado no **Quadro 3** por meio do transporte dos valores informados nos Quadros 1 e 2, conforme se segue.

QUADRO 3:

ATIVIDADE TÉCNICA		QH (h/m ²)	VH (R\$/h)	VF (R\$/m ²) = QH x VH
Elaboração de projetos	Arquitetônico			
	Elétrico			
	Transporte vertical			
	Prevenção e combate a incêndio			
	Telecomunicações			
	Estrutural			
	Ar condicionado			
	Hidráulico			
Compatibilização de projetos				
Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento				
Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia				

O valor final por atividade (VFA) será calculado no Quadro 4. Este valor será obtido para cada uma das atividades técnicas previstas a partir das quantidades máximas anuais estimadas de metros quadrados (QE), conforme quantitativos previstos nos **subitens 3.11.1.1** ao **3.11.1.4** do Projeto Básico e o valor final de 1 (um) metro quadrado (VF).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO 4:

ATIVIDADE TÉCNICA		Quantidade máxima estimada (QE) de metros quadrados (m ²)	VF (R\$/m ²)	VFA (R\$) = QE x VF
Elaboração de projetos	Arquitetônico	5.000		
	Elétrico	5.000		
	Transporte vertical	500		
	Prevenção e combate a incêndio	2.500		
	Telecomunicações	2.500		
	Estrutural	2.500		
	Ar condicionado	2.000		
	Hidráulico	5.000		
Compatibilização de projetos		6.000		
Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento		8.000		
Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia		1.500		
Valor total final de projeto - VFP (\sum dos VFA's) → R\$				

O valor final do projeto (VFP) será o somatório de todos os valores finais por atividade técnica prevista (VFA's). Este valor será utilizado no julgamento da "Nota Preço" (Anexo: Critérios de Julgamento - Nota Técnica e Nota Preço) para fins da classificação final da empresa.

OBSERVAÇÕES: os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO PROJETO BÁSICO** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IX - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO -

1 - No caso de participação na licitação de **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, deverão ser observadas as normas estatuídas na legislação brasileira que rege o assunto, especialmente aquelas previstas no **artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as normas do edital e as seguintes exigências adicionais para a habilitação:**

a)- apresentação do **compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciado, bem como o percentual de participação de cada um deles em relação ao objeto da licitação;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio (**empresa líder**), a qual deverá atender às seguintes condições mínimas de liderança:

1. será a representante do consórcio perante a CMBH e deverá ter poderes para receber todas as instruções em nome dos demais membros;
2. deverá ser efetivada, através dela, toda a execução do contrato;

c) apresentação, por parte de cada consorciada, dos documentos de habilitação exigidos no edital;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) *cada participante do consórcio será responsável por receber os pagamentos diretamente da CMBH, de acordo com o percentual de sua participação no consórcio;*

g) *a nota fiscal relativa aos serviços prestados deverá ser emitida por cada empresa integrante do consórcio, de acordo com o percentual de participação de cada uma delas em relação ao objeto da licitação, conforme indicado no compromisso de constituição do consórcio a que se refere a letra "a" do item 1 deste anexo;*

2 - A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.

2.1 - Para efeito de qualificação técnica será permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-



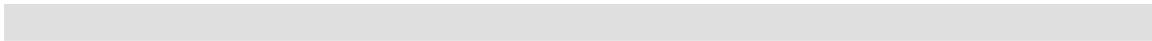
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, sempre na proporção de sua respectiva participação, conforme disposto no inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.1 – Para fins de apresentação de atestados de capacidade técnica, observar o disposto no item 18 do Projeto Básico.

2.2 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.3 - A empresa líder fica obrigada a promover e entregar à CMBH, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “a” do item 1 deste anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO X – Minuta de Contrato -

- CONTRATO Nº ____/2018
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ _____ (_____), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e **nos Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ____/____/____ até ____/____/____.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre da Concorrência nº ____/____ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 12.232/2010 e demais normas e documentos que regem a atividade de publicidade e propaganda.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I e II**, bem como no edital da Concorrência nº ____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Projeto Básico apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO CONTRATO – DOCUMENTO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2** - O pagamento será efetuado, conforme os termos definidos no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** - Este contrato poderá ser extinto:
- a)** pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b)** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - c)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - d)** por determinação judicial;
 - e)** por ato unilateral da CMBH.
- 6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- a)** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - b)** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa, nos termos do Anexo I deste Contrato**;
- c) **suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- e) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letra “b”** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras “c”, “d” e “e”** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “c”, “d” e “e”** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no **ANEXO II**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**- ANEXO I DO CONTRATO –
PROJETO BÁSICO**

**- ANEXO II DO CONTRATO –
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XI
- PLANILHA COM DETALHAMENTO DO VALOR GLOBAL MÉDIO
ESTIMADO DA LICITAÇÃO -

BELO HORIZONTE - MG - CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS - PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Atividade Técnica	Quantidade Máxima Estimada (QE - metros quadrados)	Unidade	Codigo ComprasNet	Premon Engenharia CNPJ:12.102.209/0001-45 18/05/2018		Plataforma Engenharia CNPJ:25.905.225/0001-18 05/05/2018		MÉDIA	
					Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total
1	Elaboração de projeto Arquitetonico	5000	Serviço	20060	40,25	201.250,00	33,75	168.750,00	37,00	185.000,00
2	Elaboração de projeto Eletrico	5000	Serviço	20060	40,25	201.250,00	33,75	168.750,00	37,00	185.000,00
3	Elaboração de projeto Transporte Vertical	500	Serviço	20060	40,25	20.125,00	22,50	11.250,00	31,37	15.685,00
4	Elaboração de projeto de Prevenção e combate a incêndio	2500	Serviço	20060	44,38	110.950,00	22,50	56.250,00	33,44	83.600,00
5	Elaboração de projeto de Telecomunicações	2500	Serviço	20060	40,25	100.625,00	33,75	84.375,00	37,00	92.500,00
6	Elaboração de projeto Estrutural	2500	Serviço	20060	40,25	100.625,00	45,00	112.500,00	42,62	106.550,00
7	Elaboração de projeto de Ar Condicionado	2000	Serviço	20060	40,25	80.500,00	33,75	67.500,00	37,00	74.000,00

Item	Atividade Técnica	Quantidade Máxima Estimada (QE - metros quadrados)	Unidade	Codigo ComprasNet	Premon Engenharia CNPJ:12.102.209/0001-45 18/05/2018		Plataforma Engenharia CNPJ:25.905.225/0001-18 05/05/2018		MÉDIA	
					Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total
8	Elaboração de projeto Hidráulico	5000	Serviço	20060	40,25	201.250,00	22,50	112.500,00	31,37	156.850,00
9	Compatibilização de projetos	6000	Serviço	20060	40,25	241.500,00	33,75	202.500,00	37,00	222.000,00
10	Apoio na gestão, na fiscalização e no planejamento	8000	Serviço	20060	40,25	322.000,00	33,75	270.000,00	37,00	296.000,00
11	Elaboração de laudos ou de pareceres técnicos de engenharia	1500	Serviço	20060	40,25	60.375,00	22,50	33.750,00	31,37	47.055,00
VALOR TOTAL FINAL DE PROJETO - VFP (Σ DOS VFA'S) - R\$					1.640.450,00		1.288.125,00		1.464.240,00	
TOTAL ESTIMADO										

Valor total estimado para
contratação

R\$ 1.464.240,00

Gabriel Lelis Rodrigues
30/05/2018

Gabriel Lelis Rodrigues
Comproedor
Seção de Orçamento